



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 567/2023

Processo Número: **30562/2023** | Data do Protocolo: 05/10/2023 15:06:38

Autoria: **Paulo Fiorilo**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Requer ao Sr. Secretário de Agricultura e Abastecimento informações sobre a regulamentação da Lei nº 17.054, de 6 de maio de 2019, e sobre outros aspectos concernentes aos efeitos e à aplicação das normas do referido diploma legal.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700350033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que se oficie ao Senhor Secretário de Agricultura e Abastecimento, requisitando-lhe as informações a seguir:

1. A lei nº 17.054 de 06 de maio de 2019 dispôs sobre diversos aspectos relacionados ao uso, comercialização e fiscalização de agrotóxicos no Estado de São Paulo.

1.1. Está prevista regulamentação de referida lei por meio da publicação de Decreto? Em caso positivo, quando esse Decreto será publicado?

1.2. Para que os efeitos desta lei sejam plenos, quais outras normativas devem ser publicadas?

1.3. Desde a promulgação da lei até hoje, quantas condutas de produtores agropecuários foram identificadas como inadequadas e foram consideradas infrações, conforme previsto no artigo sétimo da lei?

1.4. Nesse mesmo período, quantas sanções foram aplicadas, conforme previsto no artigo oitavo da lei? Qual o valor das multas aplicadas?

1.5. Foram registradas empresas, conforme previsto no artigo quarto? Quantas e quais empresas foram registradas?

1.6. Foram cadastrados os produtos para comercialização no Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo quinto da lei? Quais foram os produtos cadastrados? Há controle de quantidade do que foi comercializado e aplicado em São Paulo?

1.7. Qual foi o valor arrecadado decorrente das taxas previstas no artigo 15 da referida lei?

1.8. Quantos postos e centrais de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos estão em funcionamento no Estado de São Paulo?

1.9. Quais ações de educação sanitária para a promoção da saúde do produtor rural, como previsto no artigo 17 da lei, foram executadas desde a promulgação da lei? Quantas serão executadas em 2024?

1.10. Quantas reuniões já foram realizadas pelo Comitê consultivo, previsto no artigo 18 da lei? Quem são os membros que compõem esse comitê?

1.11. Desde a promulgação da lei, já foi elaborado algum relatório semestral, conforme previsto em seu artigo 19?

2. O GEDAVE é um sistema informatizado de processamento de dados de Gestão de Defesa Animal e Vegetal que os produtores devem se cadastrar.

2.1. Quais são as informações que foram cadastradas nesse sistema relacionadas a agrotóxicos?

2.2. Quem pode consultar e gerar relatórios com informações desse sistema?

3. A Secretaria da Agricultura e Abastecimento sabe informar quais são os agrotóxicos aplicados no Estado de São Paulo? Qual a quantidade?

4. A Secretaria da Agricultura e Abastecimento sabe informar quais são os agrotóxicos pulverizados no Estado de São Paulo? Qual a quantidade? Em que cultivos esse tipo de aplicação é mais utilizado?

JUSTIFICATIVA





Em 2019 foi protocolado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo um projeto de lei que propôs a criação da Política Estadual de Redução de Agrotóxicos – PERA - PL nº 1227 de 2019. A proposição não foi aprovada e foi arquivada em abril de 2023.

Novamente existe a mobilização da sociedade civil para que parlamentares apresentem uma propositura com os mesmos objetivos. Os críticos do uso atual de agrotóxicos trazem dados e estatísticas assustadores. Impactos sobre a saúde humana, sobre animais e sobre fauna e flora estariam sendo subestimados pelas autoridades sanitárias. Recentemente, a publicação de dados de contaminação de água são alarmantes e trazem fidedignidade aos defensores dessa posição.

Por outro lado, os defensores da atual forma de produzir, com uso intensivo de insumos químicos, contestam a validade dos dados estatísticos apresentados e a correlação com os problemas de saúde que cresceram na população brasileira. Segundo este outro segmento da sociedade, existem limites seguros desde que exista capacitação técnica dos profissionais responsáveis pela aplicação de agrotóxicos.

Considerando a necessidade de que políticas públicas precisam de dados oficiais que subsidiem a correta tomada de decisão. Considerando que os parlamentares precisam de informações objetivas para exercer seu papel de fiscalizador do Poder Executivo. Considerando que os Deputados Estaduais devem propor leis que atendam as reais necessidades da população. Justifica-se o presente requerimento pela prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar os atos da Administração Pública quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento do interesse público.

Paulo Fiorilo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340033003500360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em 04/10/2023 19:32

Checksum: **90E8DE6B619BCC0DD73CB531DDD21B3BD7A4BF0EC8BDB6BF784AFCE363188FCB**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340033003500360037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.